



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 118/2025

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023

Edital de Abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JANDER LUIZ LOSS, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.183.702-9 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 12.529.404-9 - SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o 085.472.349-85, residente e domiciliada na rua Manoel Ribas, 237, bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão-PR, aprovada e classificada em 5º lugar, cargo de Médico Veterinário - PSS, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, Edital de homologação nº 125, de 1º de novembro de 2023, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes em conformidade com o art. 37, X da Constituição da República, art. 74 inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, art. 191 a 193 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, Lei nº 2.905, de 27 de fevereiro de 2024 e Edital nº 115 de 22 de setembro de 2023, de comum acordo resolvem contratar a presente, a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo temporário de **Médico Veterinário – PSS**, exercendo as mesmas funções dos ocupantes do cargo efetivo, conforme determinado pela Lei Municipal nº 2.096 de, 23 de setembro de 2013 e no Edital nº 115 de 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico da CONTRATADA é de natureza administrativa especial, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marmeleiro (Lei Municipal nº 2.095, de 23 de setembro de 2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO

Pelo serviço supramencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 5.364,61 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre em isonomia com a referência inicial do cargo de provimento efetivo correspondente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, com labor das 7h:30 às 11h:30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme calendário e determinação do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das atribuições do cargo efetivo que serão desempenhadas pela servidora, são deveres da CONTRATADA:

- a) Guardar sigilo profissional sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho;
- b) Frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos de formação profissional que o CONTRATANTE considere necessários para seu bom desempenho das funções;
- c) Registrar os horários de entrada e saída do trabalho, nos termos dispostos nos Decretos nº 2.569 e 2.570, ambos de 04 de agosto de 2014;
- d) Cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município;
- e) Contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13º, do art. 40 da Constituição Federal;
- f) Cumprir a carga horária determinada no contrato;
- g) Submeter-se às normas disciplinares;
- h) Respeitar os deveres e proibições constantes nos artigos 138 e 139 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;
- i) Respeitar as normas internas do Departamento de Agricultura e Abastecimento, bem como no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – pagar à CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato;
- II – garantir à CONTRATADA os direitos do art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;
- III – oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- IV – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de outubro de 2026, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante justificativa compatível com a legislação relacionada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por determinação legal;

II – pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

III – por acordo entre as partes;

IV – a pedido da CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V – por ato unilateral do CONTRATANTE, fundamentado em razões de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, sem indenização.

V – se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no art. 138 e 139, da Lei Municipal nº 2.095/2013.

VI – por aposentadoria da CONTRATADA.

§1º No término do contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA: férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salário proporcional, nos termos da lei.

§2º No caso de rescisão contratual fundamentada no inciso V, desta Cláusula, os fatos serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, caso constatada a veracidade dos fatos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência, suspensão e demissão à CONTRATADA, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações e casos não expressamente previstos neste Contrato regem-se pelo disposto na Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de rubrica própria 06.001.12.361.0006.2.016.3190.11.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Em caso de dano causado pela CONTRATADA, fica desde já autorizado o CONTRATANTE a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, finalmente, por estarem as partes justas, certas e contratadas, depois de lido e achado conforme, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, as partes firmam o presente INSTRUMENTO, perante as Testemunhas Instrumentárias abaixo discriminadas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


JANDER LUIZ LOSS
Contratante


NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA
Contratada

Testemunhas:

1) 
Fabiano Bassoli Donida
RG. 32.001.572-5 - SSP/SP

2) 
Luciane Aparecida Gisch Wolter
RG. 13.021.581-5 - SSP/PR